



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	5
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	10
Secretaria de Estado de Saúde.....	10
Secretaria de Estado de Educação.....	12
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	25
Secretaria de Estado de Cultura.....	25
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	30
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	30
Secretaria de Estado de Esportes.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	32
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	33
Advocacia-Geral do Estado.....	33
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	33
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	34
Controladoria-Geral do Estado.....	36
Ouvidoria-Geral do Estado.....	37
Editais e Avisos.....	37

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 21.797, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá denominação à ponte sobre o Rio Bebedouro localizada na Rodovia LMG-743, no Município de Carmo do Paranaíba.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Mateus da Costa Marinho a ponte sobre o Rio Bebedouro localizada no trecho da Rodovia LMG-743 que liga o entroncamento com a BR-354 ao Distrito de Quintinos, no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 466, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Santana do Deserto I, destinada ao serviço público de energia, no Município de Santana do Deserto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, considerando a alta relevância e o interesse nacional do empreendimento indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a obra de infraestrutura de construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Santana do Deserto I, a ser executada pelo empreendedor Bruno Dario Werneck, em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Santana do Deserto.

Art. 2º Este Decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de revogação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 467, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – COPANOR –, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Catuji.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Catuji, com medidas, confrontações e descrição topográfica constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Catuji pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – COPANOR.

Art. 3º A COPANOR fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio e a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 467, de 28 de outubro de 2015.)

As medidas, confrontações e descrição topográfica dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

#### I – áreas de pleno domínio:

a) área de terreno com a medida de 6.904,39 m², situada no Município de Catuji, necessária à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - parte 01/02, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice V1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente do mesmo proprietário presumida desta descrição, de coordenadas (N=8.083.954,60 E=870.842,72); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 73°52'16,94" e 70,767m, até o vértice V2, coordenadas (N=8.083.954,60 E=870.842,72); 50°23'13,71" e 24,442 m, até o vértice V3, coordenadas (N=8.083.974,26 E=870.861,55); 28°45'40,85" e 41,012 m, até o vértice V4, coordenadas (N=8.083.989,84 E=870.881,28); 281°42'17,42" e 6,764m, até o vértice V5, coordenadas (N=8.084.025,80 E=870.874,66); 352°17'39,91" e 27,911m, até o vértice V6, coordenadas (N=8.084.027,17 E=870.870,91); 275°32'44,50" e 31,407m, até o vértice V7, coordenadas (N=8.084.054,83 E=870.839,65); 232°10'49,40" e 86,575m, até o vértice V8, coordenadas (N=8.084.057,86 E=870.771,26); 176°2'33,09" e 50,296 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3342;

b) área de terreno com a medida de 3.712,45 m², situada no Município de Catuji, necessária à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - parte 02/02, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice V1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente do mesmo proprietário presumido desta descrição, de coordenadas (N=8.083.954,25 E=870.816,25); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°21'41,48" e 56,302 m, até o vértice V2, coordenadas (N=8.083.954,25 E=870.816,25); 59°56'53,66" e 77,926m, até o vértice V3, coordenadas (N=8.083.901,22 E=870.883,70); 337°44'38,28" e 48,140 m, até o vértice V4, coordenadas (N=8.083.940,25 E=870.865,47); 231°9'41,98" e 25,516 m, até o vértice V5, coordenadas (N=8.083.984,80 E=870.845,59); 253°13'31,96" e 50,410 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3343;

c) área de terreno com a medida de 144,25 m², situada no Município de Catuji, necessária à implantação da Estação Elevatória de Esgotos Final, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice V1 de coordenadas (N=8.083.944,52 E=870.541,00); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 105°16'15,03" e 12,000 m, até o vértice V2, coordenadas (N=8.083.944,52 E=870.541,00); 195°44'48,19" e 12,000 m, até o vértice V3, coordenadas (N=8.083.941,36 E=870.537,74); 285°22'12,60" e 12,063 m, até o vértice V4, coordenadas (N=8.083.929,81 E=870.526,11); 162°47,54" e 11,980 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3339; e

d) área de terreno com a medida de 13,07 m², situada no Município de Catuji, necessária ao acesso à Estação Elevatória de Esgotos Final, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice V1 de coordenadas (N=8.083.947,38 E=870.533,66); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 195°8'57,83" e 4,161m, até o vértice V2, coordenadas (N=8.083.947,38 E=870.533,66); 105°17'3,54" e 3,010m, até o vértice V3, coordenadas (N=8.083.943,36 E=870.536,56); 182°5,10" e 4,232m, até o vértice V4, coordenadas (N=8.083.942,57 E=870.537,87); 284°6'13,76" e 3,223m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3340.

#### II – áreas de Servidão:

a) área de terreno com a medida de 3.331,38 m², situada no Município de Catuji, necessária à faixa de servidão de acesso à Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com